DECRETO N. 7.061/2025

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO JUNTO A OSS DA SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os ditames da Constituição Federal de 1988, por todo o seu decorrer iniciando na inspiração do próprio preâmbulo sob um Estado de Direito destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem estar, o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, e à saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no art. 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO ainda que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso II prevê que é dever do Ente Federado Municipal prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO o *caput* do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, que expressamente assevera que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade:

CONSIDERANDO o art. 6º, da Carta Magna, que expressamente elenca dentre os direitos sociais, o direito à saúde;

CONSIDERANDO o art. 196, da Constituição Federal do Brasil, que elenca como direito fundamental que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

CONSIDERANDO a Constituição do Estado de São Paulo, em especial o art. 219, parágrafo único, itens 1, 2 e 4, que dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão a saúde mediante políticas sociais, económicas e ambientais que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos; *acesso* universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis, e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação

da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", em especial o contido nos artigos 1º, 4º, 7º, 9º, III, 15 e 18;

CONSIDERANDO que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e à vida, e os interesses supremos da população, a garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as irregularidades administrativas e financeiras constatadas em relatórios relativos à execução de recursos públicos e contratos de gestão, bem como a existência de gastos estranhos ao objeto pactuado, conforme consta em Processos Adminsitrativos;

CONSIDERANDO que o Contrato de Gestão nº 01/2022 se encerra em 30 de novembro de 2025 não podendo ser renovado por causa das irregularidades apontadas em Processos Administrativos, sob pena de paralização dos serviços publicos de saúde preatados a população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, controle e prestação de contas à Administração Pública, Ministério Público e Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que tal conjuntura e fatos impõem ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

CONSIDERANDO que o intuito do direito público da intervenção, na modalidade da Requisição é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal atenda a situação de perigo iminente que comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública; interesse público sobre o particular;

D E C R E T A:

Art. 1° É declarado Estado de Perigo Iminente de interrupção na prestação de serviços de Saúde Pública do Município, em decorrência de irregularidades encontradas pelo Município, que autorizam a intervenção na execução do Contrato de Gestão nº 01/2022.

Art. 2º Diante da Declaração de Estado de Perigo Público Iminente e Urgência na Saúde Pública do Município fica decretada a intervenção na OSS da Sociedade de Bneficência de Piraju, instituição sem fins lucrativos, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 54.667.316/0001-60, estabelecida a Rua 7 de Setembro, 818, nesta cidade.

Parágrafo único. Esta intervenção limita-se a administração e execução do objeto pactuado no Contrato de Gestão nº 01/2022.

Art. 3º Por consequência resta determinada a imediata imissão da municipalidade na posse de estrutura, documentos, bens imóveis e móveis, em especial os equipamentos e recursos humanos da Sociedade de Beneficência de Piraju, necessários e indispensáveis ao estrito cumprimento do objeto do Contrato de Gestão nº 01/2022 que esteja atualmente em vigor.

Parágrafo único. Os limites físicos serão indicados pelo Município quando da imissão na posse.

Art. 4º A presente requisição terá efeitos pelo período 06 meses contados da assinatura deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá cessar antes de seu termo no caso de conclusão de novo chamamento público ou ser prorrogado, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Art. 5º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente requisição é constituída uma Comissão para a Gestão do Serviço, com plenos poderes de direção e administração, a ser designada através de decreto.

§ 1º Para a gestão dos serviços requisitados e consequentemente das verbas públicas, destinadas ao cumprimento do Contrato de Gestão nº 01/2022 diretamente pelo Município, fica indicada como interventor o Diretor do Departamento Municipal de Sáude.

§ 2º Visando a melhor execução da presente requisição, ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo nomear por meio de decreto uma Comissão de caráter consultivo.

Art. 6º A Comissão indicada no artigo anterior dará plena ciência do andamento de suas atividades, bem como da situação apurada até o momento da ciência aos órgãos externos de fiscalização, bem como aos demais órgãos a que interessar o regular andamento das atividades desenvolvidas pela Instituição, tais como Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Legislativo, dentre outros.

Art. 7º No exercício de suas atribuições, caberá ao Gestor indicado no paragrafo primeiro do artigo 5º a prática de todos e quaisquer atos inerentes a presente intervenção, tais como:

I - executar e administrar o Plano de Trabalho previsto no Contrato de Gestão nº 01/2022 e seus aditamentos, propondo medidas corretivas para regularização das irregularidades constatadas;

II - assumir formalmente a gestão administrativa, operacional e financeira do contrsato de gestão;

III - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

IV - gerir os recursos destinados OSS SOBEPI para cumprimento do Contrato de Gestão nº 01/2022;

V - gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços públicos;

VI - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de certificar a situação no momento da intervenção;

VII - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento dos serviços públicos;

Art. 8º O Departamento Municipal de Saúde do Município poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, bem como fica desde já autorizada a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro aos Governos do Estado e Federal.

Art. 9º Os atos necessários para implementação plena desta requisição serão formalizados por decretos numerados que constarão de relatório final.

Art. 10 Fica reservada à Sociedade a manutenção dos atendimentos privados, por meio de particulares, convênios e termos de colaboração de pronto atendimento e serviços hospitalares, a título gratuito ou oneroso, ou Convênio de planos de saúde, desde que a sua continuidade não implique em óbice à plena e integral realização dos serviços públicos.

Art. 11 O que extrapolar o objeto dos serviços ora requisitados, deverá ser objeto de consideração e tomada de decisão diretamente pela Administração Pública, no âmbito de seu mérito administrativo.

Art. 12 A interventora não é responsável por quaisquer passivos de todas as naturezas deixados pela gestão da Sociedade de Beneficência de Piraju.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

CARLOS ALBERTO CAMARGO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

ANTONIO RUFATO
DIRETOR ADMINISTRATIVO